



Estado de Pernambuco

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ

LEI NÚMERO 1491

O Prefeito do Município de Gravatá:

Faço saber que a Câmara Municipal dos Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a isentar, pelo prazo de 10 anos, de impostos e taxas municipais o Grande Hotel da Serra Ltda., localizado na BR - 232, quilometro 80, na Avenida Cícero Batista de Oliveira, nesta cidade.

ARTIGO 2º - A título de propagar o turismo nesta cidade/ fica concedida a dispensa do pagamento da taxa de consumo d'água (100 metros cúbicos mensais) ao Grande Hotel da Serra Ltda., ficando o mencionado hotel responsável pelo que exceder.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gravatá, em 07 de agosto de 1976

Osvaldo Lins de Andrade

a) Osvaldo Lins de Andrade - Prefeito Municipal.